ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº732/2021
DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Itaporanga D'Ajuda e determina providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itaporanga D'Ajuda, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada, anualmente, na semana sobre a qual recaia o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º - Para fins de orientação sobre o seu funcionamento e de divulgação da programação da Semana Municipal da Juventude, os Poderes Públicos municipais utilizarão de todos os recursos de comunicação social disponíveis, com o objetivo de:

I- **Dar ampla publicidade às atividades constantes da Semana Municipal da Juventude;**

II- **Sensibilizar a população para as pautas que envolvem os direitos da Juventude;**

III- **Promover a adesão da participação dos jovens Itaporanguenses nas atividades da Semana Municipal da Juventude;**

IV- **Convidar e envolver os mais amplos setores da sociedade na realização da Semana Municipal da Juventude.**

V- **Estimular o protagonismo juvenil na organização e realização da Semana Municipal da Juventude.**

Art.3º - Entre outros relacionados com a promoção dos direitos juvenis e em consonância com o que determina a Lei Nº 12.852/2013 (em anexo), são objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I- **Propor ações para o desenvolvimento da intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para a população jovem;**

II- **Incentivar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para essa população;**

III- **Discutir e propor alternativas de inserção social do jovem na promoção de programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;**

IV- **Debater alternativas para o atendimento dos jovens, de acordo com suas especificidades, perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população itaporanguenses, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, da educação, do esporte, da política, da economia, da sociedade, da cultura e do meio ambiente;**

V- **Discutir e propor meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática**

esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI- Contribuir para a promoção do território da cidade de Itaporanga D'Ajuda como espaço de integração;

VII- Apresentar sugestões para o fortalecimento das relações institucionais entre os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

VIII- Debater e apresentar mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX- Ajudar a promover a integração estadual e nacional entre os jovens;

X- Discutir e propor ações que visem à integração das políticas de juventude com os Poderes, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados das atividades integrantes da Semana Municipal da Juventude deverão compor um relatório final que deverá ser distribuído, como documento síntese do evento, a todos os órgãos públicos, conselhos e entidades que tratem das políticas juvenis.

Art. 4°. – Durante a Semana Municipal da Juventude, será realizada a conferência Municipal da Juventude de Itaporanga D'Ajuda, em atendimento ao que determina o artigo 43, inciso IV, da Lei N° 12.852/2013.

Art. 5°. – A Semana Municipal da Juventude passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itaporanga D'Ajuda.

Art. 6°- Fica autorizado o Poder Executivo, observada as disposições orçamentárias correlatas, a realizar as despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive suplementadas, se necessário.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, a partir do ano 2022.

Art.8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 31 de Agosto de 2021.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal